

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA Nº 058/2022****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE
CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º - Designar o servidor Edson Luís Simões Carvalho, portador do CPF Nº 062616544-09, Matrícula nº
51495, as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:**

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 11 de outubro de 2022.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Edson Luís Simões Carvalho, portador do CPF Nº 062616544-09, Matrícula nº 51495**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Edson Luis Simões Carvalho
Servidor - Matrícula **51495**

Registro Nº: 01593

PORTARIA INTERNA Nº_059/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE
CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Joyce Kelly Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula: 50986 as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 11 de outubro de 2022.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Joyce Kelly Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula 50986**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**Joyce Kelly Ferreira da Silva
Matrícula nº 50986**

PORTARIA INTERNA Nº_060/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Joyce Kelly Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula: 50986** as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 11 de outubro de 2022.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Joyce Kelly Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula 50986**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Joyce Kelly Ferreira da Silva
Matrícula nº 50986

Registro Nº: 01595

PORTARIA INTERNA Nº 061/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joyce Kelly Ferreira da Silva, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula: 50986 as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 11 de outubro de 2022.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Joyce Kelly Ferreira da Silva**, portador do CPF Nº 120.908.144-03, Matrícula 50986, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Joyce Kelly Ferreira da Silva
Matrícula nº 50986

Registro Nº: 01596

EXTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO - SEMED

O MUNICÍPIO DE CORURIPLE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:

Processo Administrativo nº 0015005/2022; Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para implantação de sistema de monitoramento eletrônico para as escolas e ônibus escolares. O prazo para envio de orçamentos e comprovante de inscrição no CNPJ será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail

compraseducacao.coruripe@gmail.com ou diretamente no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Lindolfo Simões, Nº 431 – Centro – CEP: 57.230-000 – Coruripe – AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Coruripe/AL, 14 de outubro de 2022.

KLEBSON DOS SANTOS REIS
Gerente de Compras da SEMED

Registro Nº: 01598

AVISO DE COTAÇÃO - SEMED

O MUNICÍPIO DE CORURIPLE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:

Processo Administrativo nº 0015143/2022; Objeto: Aquisição de Câmaras Frias. O prazo para envio de orçamentos e comprovante de inscrição no CNPJ será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail

compraseducacao.coruripe@gmail.com ou diretamente no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Lindolfo Simões, Nº 431 – Centro – CEP: 57.230-000 – Coruripe – AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Coruripe/AL, 14 de outubro de 2022.

KLEBSON DOS SANTOS REIS
Gerente de Compras da SEMED

Registro Nº: 01599

AVISOS/EDITAIS

Processo Administrativo nº: 0008603/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo 1 no Loteamento Barro Preto, no Município de Coruripe-AL.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A inicialização da fase externa da Tomada de Preços nº 05/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo 1 no Loteamento Barro Preto, no Município de Coruripe-AL**, foi realizada em atendimento à legislação vigente, com a íntegra do Edital e anexos correspondentes disponibilizados no Portal da Transparência do Município e o respectivo aviso de licitação publicado na imprensa oficial.

Por conseguinte, a abertura da sessão foi realizada no dia, hora e local divulgados, procedendo-se ao credenciamento e recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e, após, a sessão foi suspensa para a respectiva análise dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelos membros desta Comissão, seguiram os autos para a análise técnica da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos do Município de Coruripe/AL, para análise da habilitação técnica, correspondente à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional do conteúdo recepcionado, tendo em vista a ausência de aptidão técnica da COPEL para tal fim.

No dia 04/10/2022, o Engenheiro Civil - José Carlos da Silva Oliveira, CREA/AL nº 020081117-7, emitiu parecer técnico opinando pela habilitação dos licitantes: M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA - EPP, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA, SCT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, GM ENGENHARIA E LOGISTICA EIRELI, TND ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONSTRUTORA SAMISA LTDA e CONSTRUTORA VASCONCELOS EIRELI e inabilitação dos licitantes INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, o qual foi divulgado no portal da transparência deste Município no dia 04 de outubro de 2022.

Em seguida, no dia **06 de outubro de 2022**, divulgamos no Diário Oficial do Município de Coruripe-AL, a convocação das empresas habilitadas para comparecimento na segunda sessão pública, agendada para 11 de outubro de 2022, para abertura das propostas de preços (envelope nº 02).

A segunda sessão pública foi realizada no dia **11 de outubro de 2022**, sendo abertas as propostas de preços das empresas habilitadas e lavrada a ata do procedimento, com a indicação da ordem de classificação das empresas.

Contudo, esta Comissão observou que, equivocadamente, não foram respeitadas as regras elencadas no item 11 do edital, vez que não fora concedida a integralidade do prazo recursal quanto à decisão que habilitou/inabilitou as licitantes participantes do certame.

2. ANÁLISE

Uma das normas basilares das licitações públicas é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual preceitua que as regras estabelecidas no edital do processo licitatório devem ser observadas e cumpridas por todos os envolvidos.

O referido princípio foi consagrado no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993^[1], bem como no art. 41, *caput*, da mesma lei, sendo neste disposto que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

É em razão de tal princípio, que tal instrumento serve de baliza à atuação da Comissão de Licitação/Pregoeiro e dos licitantes, privilegiando a transparência do certame, evitando surpresas no decorrer do procedimento e garantindo a objetividade e isonomia no seu julgamento.

Nesse sentido, o item 11 do Edital da Tomada de Preços n.º 05/2022 assim dispõe:

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.**
2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos. – Destacamos.

Por sua vez, o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993, prevê o prazo para recurso em face das decisões acerca da habilitação/inabilitação de licitantes: “(...) Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conta da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)”.

Em contrapartida, analisando o procedimento adotado na fase externa da Tomada de Preços n.º 05/2022, a COPEL identificou que as regras insertas no item 11 do edital e no art. 109 da Lei Nacional de Licitações e Contratos não foram adequadamente observadas, pois, entre a data de divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação (04/10/2022) e a abertura da nova sessão (11/10/2022), não fora respeitado integralmente o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, configurando ofensa direta à lei e ao próprio edital.

Identificada irregularidade praticada no decorrer do procedimento licitatório, é dever da Administração rever, mesmo de ofício, os seus atos e reestabelecer o respeito à ordem legal. Para tanto, a administração se utiliza do seu **poder de autotutela**, consignado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. - Destacamos

Em matéria de controle dos atos administrativos, **para a configuração de nulidade é necessário que exista lesão a um interesse**, seja este público ou privado de pessoas indeterminadas, ou mesmo puramente privado, de interesse de pessoas determinadas, não bastando a simples desconformidade entre o ato concreto e a norma legal.

Tratando-se de lesão a interesse público ou privado de pessoas indeterminadas, configura-se uma espécie de nulidade absoluta, cabendo à Administração a sua **decretação de ofício**.^[2] Uma vez que o ato nulo possui vícios desde o momento da sua existência, a declaração de nulidade opera efeitos retroativos, invalidando todos os atos correlacionados, desde que insusceptíveis de aproveitamento.

No caso dos autos, entendemos que a inobservância às regras estipuladas no edital quanto à fase recursal perfaz uma ilegalidade, atingindo diretamente o interesse público envolvido na contratação. Isso porque a irregularidade identificada viola o direito à recurso e, conseqüentemente, ao contraditório e à ampla defesa das licitantes inabilitadas, prejudicadas pela decisão.

Assim, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, dispondo, esta Comissão Permanente de Licitação, da **possibilidade de reformar, de ofício, qualquer ato irregular praticado durante o procedimento licitatório, com a finalidade de restaurar a legalidade**, entendemos por bem **declarar nula a convocação publicada no diário oficial do município de Coruripe/AL em 06 de outubro de 2022, bem como os atos subsequentes, praticados no curso do processo licitatório, de modo que o procedimento retorne à etapa concernente à decisão acerca da habilitação dos licitantes**.

Desse modo, retornada à fase deliberativa quanto à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, mediante o presente ato, **decide retornar** os autos do processo em comento para o órgão emissor do parecer técnico - Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos do Município de Coruripe/AL, para manifestação de forma circunstanciada acerca de maior motivação e clareza, tendo em vista a obscuridade relatada no que se refere a inabilitação das empresas no elucidado relatório pelo Engenheiro Civil - José Carlos da Silva Oliveira, CREA/AL nº 020081117-7.

A partir da publicação da presente decisão, após os questionamentos esclarecidos no diário oficial do município e o posterior ACATO do parecer técnico pela COPEL, restará aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993, consoante procedimento previsto no item 11 do Edital da Tomada de Preços nº 05/2022.

Ademais, com relação as propostas de preços entregues pelas licitantes habilitadas na sessão pública realizada no dia 11 de outubro de 2022, uma vez que a documentação permanece em poder da Comissão Permanente de Licitação, não havendo possibilidade de alteração ou acesso por terceiros, entendemos que a competitividade do certame está preservada, de modo que tais documentos serão reanalisados em nova sessão pública, a ser agendada após a finalização de eventual fase recursal, caso sejam interpostos recursos.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que a declaração de nulidade de atos praticados durante o desenvolvimento de procedimento licitatório, não enseja a necessidade de prévia notificação dos licitantes para manifestação, devendo ser realizada de ofício, posto que, nesta fase do procedimento, não há configuração de direito adquirido ao objeto por nenhum dos licitantes, não sendo cabível a aplicação da regra inserta no §3º do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais, **DECIDE:**

- a. declarar nulo o aviso de reabertura da Tomada de Preços nº 05/2022, divulgado em 06 de outubro do corrente ano, bem como os atos processuais subsequentes;
- b. retornar os autos com o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos do Município de Coruripe, para a motivação da declaração da inabilitação das empresas: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA;
- c. iniciar a fase recursal, cabendo às licitantes interessadas apresentar recurso quanto à decisão sobre a habilitação/inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ACATO da COPEL do relatório técnico e posterior publicação na imprensa oficial para ciência dos interessados;
- d. manter em poder desta COPEL todas as documentações e envelopes colhidos, tenham sido eles abertos ou não, para a lúdima retomada do procedimento competitivo, oportunamente.

Coruripe/AL, 14 de outubro de 2022.

Cecília Ataíde Gonçalves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Fernanda Pedro da Silva

Membro titular da COPEL

Mat. 3.477

Ivone Aparício da Silva

Membro titular da COPEL

Mat. 2.666

[1] Lei n.º 8.666/1993. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014, p. 894.

Registro Nº: 01601

OUTROS**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12981/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95. Valor global: R\$ 21.730,00 (Vinte e um mil e setecentos e trinta reais). Data de assinatura: 29/09/2022. O inteiro teor do Contrato, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 29 de setembro de 2022.**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registro Nº: 01597

ERRATA : AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 067/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe-AL, torna público que na publicação do Ex **TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06** celebrado com a empresa **ITYHY CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 01.502.402/0001-57, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coruripe, edição de nº 236 de 07 de outubro de 2022.

Onde se lê: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 067/2020**

Leia-se: **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 067/2020**

Coruripe/AL, 14 de outubro de 2022.
Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde de Coruripe/AL

Registro Nº: 01600